

Solicitação nº: 0045/2024; Favorecido: LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA; Cargo/Função: JUIZ MEMBRO - DESEMBARGADOR; Deslocamento: GOIANIA a BRASILIA; Finalidade da Viagem: Participar de reunião promovida pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Excelentíssimo Ministro Alexandre de Moraes, com participação dos Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, a realizar-se em Brasília, no dia 12 de março de 2024, às 14h.; Afastamento: 12/03/2024 a 12/03/2024; Nº de diárias: 0,5; Valor Unitário: 1.055,22; Total Bruto: 527,61; Total Líquido: 434,37

DIRETORIA DO FORO ELEITORAL DE GOIÂNIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 001/2024 - DFE/GNA

O DIRETOR DO FÓRUM ELEITORAL DE GOIÂNIA, Dr. OTACILIO DE MESQUITA ZAGO, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução TRE/GO nº 156/2009;

CONSIDERANDO que o dia 8 de maio de 2024 é o último dia para o eleitor requerer sua inscrição eleitoral, alterar seus dados cadastrais ou transferir seu domicílio eleitoral para votar nas Eleições 2024 (Lei nº 9.504/97, art. 91, e Resolução 23.737/2024, art. 5º);

CONSIDERANDO a Resolução TRE/GO nº 277/2018, que definiu critérios de funcionamento e padronizou os procedimentos para o gerenciamento da demanda de atendimento nos Cartórios Eleitorais, Postos e Centrais de Atendimento;

CONSIDERANDO a limitação de pessoal e de equipamentos disponíveis nos Cartórios Eleitorais, Postos e Centrais de Atendimento;

CONSIDERANDO a grande procura pelos serviços eleitorais nos dias que antecedem o fechamento do cadastro eleitoral e o compromisso da Justiça Eleitoral em prestar serviços de qualidade ao cidadão;

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer que o horário de atendimento ao público na Central de Atendimento ao Eleitor de Goiânia - CAE/GNA, excepcionalmente, dar-se-á das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, a partir do dia 18/3/2024 até o dia 8/5/2024 - data do fechamento do cadastro eleitoral;

Art. 2º. A quantidade de eleitores a serem atendidos diariamente deverá ser dimensionada em função da disponibilidade de pessoal e de equipamentos em pleno funcionamento;

Art. 3º. Os atendimentos prestados devem ocorrer dentro do horário determinado no art. 1º desta Portaria, e sua organização deve ser feita por meio de distribuição de senhas aos eleitores, por ordem de chegada, observada a capacidade limitada de atendimento - nos termos do artigo anterior, devendo a distribuição de senhas ser suspensa em caso de indisponibilidade ou problemas com os sistemas informatizados (até sua normalização), e ser encerrada quando atingida a capacidade máxima diária de atendimento;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Dê-se ciência aos servidores das Zonas Eleitorais e da Central de Atendimento ao Eleitor de Goiânia.

Gabinete da Diretoria do Fórum Eleitoral de Goiânia, aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (13/3/2024).

Dr. OTACILIO DE MESQUITA ZAGO - Juiz Diretor do Fórum Eleitoral de Goiânia

1ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES-PJE